

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CDC

PROJETO DE LEI No 476, DE 2007

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que "dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, e dá outras providências".

Autor: LUIZ BASSUMA

Relator: DEPUTADO BARBOSA NETO

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 476/2007 de autoria do Sr. Deputado Luiz Bassuma, propõe alterar a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, e dá outras providências, em conformidade com o que se encontra descrito no seu artigo 1º.

Tendo o artigo 2º do Projeto de Lei, a proposta de acrescentar o inciso XIII, ao artigo 16 da Lei nº 9.656, 1998, ao determinar que os **“endereços para correspondência e eletrônico, bem como telefones para contato, da Agência Nacional de Saúde Suplementar e dos órgãos de defesa do consumidor atuantes na respectiva Unidade da**

Federação ou Município.”

Por fim, no seu artigo 3º está determinado o prazo de noventa dias após a publicação, para que se dê a entrada em vigor da nova normatização.

De acordo com a previsão disposta no artigo 32, V do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, devemos analisar as questões de economia popular e repressão ao abuso de poder econômico; a defesa do consumidor e das relações de consumo.

É o relatório.

II - VOTO

O Exmo. Sr. Deputado Luiz Bassuma ao apresentar o Projeto de Lei nº 476/2007, o faz como deferência ao trabalho do ex-Deputado Elimar Máximo Damasceno, que já havia apresentado está propositura na legislatura passada, e também, visando proteger os consumidores dos serviços de planos e seguros de saúde, de abusos que vem sendo cometidos por algumas das empresas que atuam neste setor, em especial, a obstaculização da fruição de direitos legais ou contratualmente pactuados.

Nesse sentido, a intenção do Autor da proposição é facilitar o acesso dos consumidores que possam ter seus direitos prejudicados ao órgão de fiscalização da atividade (Agência Nacional de Saúde Suplementar), bem como, aos órgãos estaduais e municipais de proteção e defesa do consumidor (PROCONS e DECONS).

O Projeto de Lei em comento ao instituir a necessidade de constar no contrato de seguro de saúde ou plano de saúde, os endereços e os telefones dos órgãos que podem atuar na defesa dos consumidores que se sentirem prejudicados, contribui para o fortalecimento da defesa dos direitos dos consumidores e da harmonização das relações de consumo, solidificando dessa forma, os princípios que levaram a criação do código de defesa do consumidor.

Temos de considerar também, que atualmente existem milhões de brasileiros sendo atendidos por planos de saúde ou seguros de saúde, se verificando dessa forma a amplitude e a importância desta proposição.

Com base no que foi exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 476, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Barbosa Neto